

## ANEXO IV

### REGULAMENTO DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES

#### Artigo 1.º

##### Introdução

As Bibliotecas Escolares (BE) devem ter funções informativas, educativas, culturais e recreativas. Os documentos, além de deverem estar ao dispor em vários tipos de suportes – gráfico, digital, visual e áudio – devem ainda constituir um complemento de apoio ao cumprimento das atividades curriculares.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos das BE

1. Promover as literacias a todos os níveis;
2. Apoiar e estimular o desenvolvimento curricular;
3. Desenvolver hábitos de pesquisa, recolha, seleção e processamento de informação, úteis na concretização dos objetivos curriculares, bem como no processo de construção de autonomia do indivíduo;
4. Promover um espaço alternativo de lazer e de ocupação saudável de tempos livres;
5. Caminhar no sentido da transformação das BE num polo cada vez mais aglutinador das atividades do Plano Anual de Atividades do Agrupamento em articulação com os diferentes Departamentos, Subdepartamentos, outros serviços educativos e conselhos de docentes do Agrupamento.

#### Artigo 3.º

##### Funcionamento das BE

1. O horário de funcionamento das BE deve ser tornado público e afixado em locais próprios.
2. A utilização dos serviços das BE serve toda a comunidade educativa.
3. A consulta local, a comunicação de informação e o empréstimo domiciliário são gratuitos.
4. O empréstimo domiciliário é individual e intransmissível, sendo da responsabilidade do

utilizador a integridade dos documentos temporariamente à sua guarda.

5. O empréstimo domiciliário obedece a normas devidamente afixadas em local próprio nas BE.

6. Os utilizadores podem reproduzir excertos de documentos, segundo normas determinadas pela coordenação das BE, e desde que não infrinjam nenhum imperativo legal.

7. Os utilizadores das BE devem ter em atenção o respeito mútuo, proporcionando um ambiente saudável de trabalho ou lazer.

8. No desenvolvimento das suas atividades as BE podem:

- a) Fazer parte de redes de informação regionais e nacionais;
  - b) Estabelecer parcerias, sob forma de protocolos, com organizações públicas e/ou patrocínios de entidades particulares, tendo em vista o apoio à aquisição de fundo documental e a atividades de dinamização cultural.
9. A Direção estipula a verba a atribuir anualmente às BE.

#### Artigo 4.º

##### Funções e Atribuições dos Professores Bibliotecários das Biblioteca Escolares

Compete ao Coordenador e aos Professores Bibliotecários das BE:

1. Promover a integração das BE nas escolas (Projeto Educativo, Projeto Curricular de Agrupamento e Regulamento Interno);
2. Assegurar a gestão das BE e os recursos humanos e materiais a ela afetos;
3. Definir e operacionalizar, em articulação com a Direção, as estratégias e atividades de política documental da Escola;
4. Coordenar uma equipa, previamente definida com a Direção;
5. Favorecer o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação e apoiar o desenvolvimento curricular;
6. Promover o uso das BE dentro e fora da Escola;
7. Representar o BE no Conselho Pedagógico;
8. Colaborar na estruturação das atividades de complemento curricular, em particular, do Plano Anual de Atividades;

9. Submeter à apreciação do Conselho Pedagógico o Plano Anual de Atividades;
10. Elaborar um relatório no final de cada ano letivo, avaliando o trabalho desenvolvido.

#### **Artigo 5.º**

##### **Equipa de Professores das BE**

1. Os professores que integram a equipa responsável pelas BE são designados de entre os docentes do Agrupamento/Escola que apresentem um dos seguintes requisitos, preferencialmente pela ordem indicada:
  - a) Formação académica/especializada em comunicação educacional e/ou na área da gestão da informação/BE;
  - b) Formação especializada em Ciências Documentais;
  - c) Formação em técnico profissional BAD;
  - d) Formação contínua na área das BE;
  - e) Comprovada experiência na organização e gestão das BE.
2. Sempre que possível, a equipa deve ser composta por:
  - a) Professores do quadro de nomeação definitiva;
  - b) Professores de diferentes áreas do conhecimento de modo a permitir uma efetiva complementaridade de saberes;
  - c) Professores do quadro sem serviço letivo atribuído ou com horário com insuficiência de tempos letivos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Competências da Equipa de Professores das BE**

1. Área do planeamento e gestão (planificação de atividades, gestão do fundo documental, organização da informação, serviços de referência e fontes de informação, difusão de informação e marketing, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros);
2. Área das literacias, em particular nas da leitura e da informação;
3. Desenvolvimento do trabalho em rede;
4. Área da avaliação;
5. Trabalho em equipa.

#### **Artigo 7.º**

##### **Funções da Equipa de Professores das BE**

A equipa responsável deve:

1. Gerir, organizar e dinamizar as BE;
2. Elaborar e executar, no quadro do Projeto Educativo, e em articulação com os órgãos de gestão, o Plano Anual de Atividades.

#### **Artigo 8.º**

##### **Outros Professores**

1. A Direção poderá indicar outros professores que colaborarão com as BE, os quais deverão ter as competências indicadas para os docentes da Equipa das BE.
2. As funções destes docentes serão indicadas pelo Coordenador e restantes Professores Bibliotecários das BE.

#### **Artigo 9.º**

##### **Perfil e Competências do(s) Funcionário(s)**

1. A equipa de professores responsável pela dinamização das BE será apoiada por um técnico-adjunto que poderá ser destacado de entre os assistentes operacionais.
2. Este técnico-adjunto deve:
  - a) Possuir formação e/ou experiência na gestão da BE;
  - b) Quando tal não se verifique, deverá adquiri-la logo que possível;
  - c) Ter um horário afeto apenas às BE.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disposições Finais**

1. Este Regulamento faz parte integrante do Regulamento Interno do AECB (RI) e só pode fazer-se a sua revisão nos termos do Artigo 241.º do RI.
2. Qualquer situação omissa neste Regulamento será decidida pelo Conselho Pedagógico.

**Apresentado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 06 de novembro de 2023.**

**Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia ---- de novembro de 2023**